COPIA
DO
DECRETO
DE SUA MAGESTADE,
que baixou ao Conſelho Ultramarino a favor do Commercio, e fabrica do Aſſucar, e Tabaco.

SENDO informado da grande decadencia, em que ſe achaõ, a lavoura, e o Trafico do Tabaco, e Aſſucar, que ſaõ os dous generos, em que conſiſte o principal Commercio deſtes Reynos com o Eſtado do Braſil: E deſejando animar efficaz, e effectivamente o fabrîco, e a extracçaõ dos meſmos generos, em beneficio commum dos meus fieis Vaſſallos, aſſim da America, como da Europa, em ordem a remover delles os impedimentos, que lhes obſtaõ para ſe utiliſarem com a agricultura, e com a navegaçaõ deſtas duas conſideraveis producções daquelle Continente: Sou ſervido ordenar a eſtes reſpeitos o ſeguinte. Quanto ao Aſſucar. Pelo que pertence à fórma dos Deſpachos nas Alfandegas deſtes Reynos (ceſſando toda a fraude) ſe expediráõ daqui em diante as caixas, e feixos, pelas arrobas, que trouxerem por cabeça, e ſe tiraráõ direitamente dos Armazens para a rua, ſem que por eſta expediçaõ paguem outros alguns emolumentos, que naõ ſejaõ, em Lisboa o Bilhete ao Feitor, o Deſpacho da Caſa de cima, e à porta. Na Cidade do Porto ſe praticará o meſmo por modo reſpectivo. E havendo quem queira deſpachar, ou a bordo dos Navios, ou na Ponte da Alfandega, ou para baldearem para fóra, ou para levarem as Partes para ſuas caſas o referido genero, naõ ſómente ſe lhes dará Deſpacho na ſobredita fórma, e naõ ſómente ſe lhes daráõ a Tara, e favor abaixo declarados; mas tambem ſe lhes abateráõ de mais dez toſtoens de premio em cada caixa na conta dos Bilhetes;

e ſe

e ſe lhes daráõ mais ſeis mezes de eſpera para o pagamento dos Direitos, além do eſpaço, que tiverem para o meſmo effeito os mais Deſpachadores. Pelo que pertence ao favor das Taras ſe praticará o meſmo, que até agora ſe praticou, abatendo-ſe de cada cinco arrobas huma em beneficio dos Deſpachadores; ou eſtes deſpachem os Aſſucares para o conſumo do Reyno, ou para o extrahirem delle para os Paizes Eſtrangeiros. Pelo que pertence aos Direitos, os Aſſucares, que ſe deſpacharem para o conſumo deſtes Reynos, pagaráõ por cada arroba do Branco, limpa da Tara, o meſmo cruzado, que pagaraõ até agora; e por cada arroba do Maſcavado dous toſtoens, na conformidade da Ley de treze de Setembro de mil ſetecentos e vinte e cinco; excepto o Donativo, que ceſſará inteiramente deſde a publicaçaõ do preſente Decreto. Porém o Aſſucar, que ſe deſpachar para fóra, conſtando por legitimo modo, que he extrahido para qualquer Paiz Eſtrangeiro, ſe dividirá na conta por cabeça em duas partes iguaes, ou ametades, depois de ſer abatida a Tara acima ordenada. Huma das ditas ametades pagará o Direito na meſma fórma, em que o pagar o Aſſucar, que for deſpachado para o conſumo do Reyno: A outra ametade, que reſtar, ſe dará aos Deſpachadores livre de todo o encargo a favor do Commercio, o qual gozará deſte beneficio quanto ao preterito deſde o dia doze de Agoſto do anno proximo paſſado; e quanto ao futuro até que Eu ſeja ſervido dar ſobre eſta materia outras mais amplas providencias. Pelo que pertence aos Fretes dos Navios, que tranſportaõ do Braſil eſte genero, Sou ſervido ordenar, que a reſpeito delle ſe obſerve em tudo, e por tudo o meſmo, que tenho eſtabelecido a favor do Tabaco, e ſua navegaçaõ pelo Capitulo ſetimo do Novo Regimento da Alfandega deſte ſegundo genero deſde o ℣. Primeiro até o ℣. Final incluſivè. Porém os ſeiſcentos reis de cada caixa, que até agora pagaraõ os Donos dos Navios do preço, que recebiaõ dos Fretes, ficaráõ daqui em diante transferidos no genero a cargo dos que o deſpacharem para ſe haver delles nos termos, e nos caſos em que pagarem os mais Direitos acima declarados. Pelo que pertence aos primeiros preços no Braſil, ſendo certo, que todos os ſobreditos favores nos Deſpachos, Direitos, e Fretes, ſe fariaõ inuteis ſe o Aſſucar ſe naõ pudeſſe achar no agro, com tal proporçaõ no cuſto, que o Lavrador ganhaſſe em o fabricar, e o Homem de negocio achaſſe a ſua conta em o extrahir; eſtabeleço, que daqui em diante na Bahia de todos os Santos, nem cada arroba

ba de Aſſucar branco fino poſſa exceder o valor de mil e quatrocentos reis ; nem do Branco redondo o valor de mil e duzentos reis; nem do Branco batido o valor de novecentos reis ; nem do Maſcavado macho o valor de ſeiſcentos reis ; nem do Maſcavado batido o valor de quinhentos reis ; nem do Maſcavado broma o valor de quatrocentos reis; livres , e liquidos para os Lavradores. Os Aſſucares do Rio de Janeiro , Pernambuco , e Maranhaõ, ſeraõ vendidos ao meſmo reſpeito , com a differença de cem reis de menos por arroba em todas as qualidades , e preços acima eſtabelecidos. Tudo iſto ſobpena de que as peſſoas, que excederem os ſobreditos preços , em qualquer dos referidos Eſtados , depois de ſer paſſado hum anno, contado do dia da Publicaçaõ , que nelles ſe fizer deſte Decreto , incorreráõ nas meſmas penas eſtabelecidas pelo Capitulo ſexto , §. ſegundo do Novo Regimento da Alfandega do Tabaco contra os que venderem eſte genero nos pórtos do Braſil por preços mayores dos que lhes foraõ por Mim determinados. Succedendo porém aperfeiçoarem-ſe os Aſſucares do Rio de Janeiro , Pernambuco , e Maranhaõ , de ſorte , que venhaõ a ter proporçaõ na bondade com os Aſſucares da Bahia , ſe me repreſentará pelas Partes intereſſadas , o que houver a eſte reſpeito , para dar a providencia que for conveniente. E no caſo , em que tambem ſucceda haver nos ſobreditos Eſtados alguns annos de taes eſterilidades , que os Lavradores naõ cheguem a recolher nelles pelo menos meya ſafra , neſtes caſos poderáõ os meſmos Lavradores recorrer às Meſas da Inſpecçaõ , que novamente mando eſtabelecer , as quaes pelo Regimento , que lhe mando dar , teraõ a juriſdiçaõ neceſſaria para conhecerem da legitimidade da cauſa , que lhes for allegada , e para ſobre a notoriedade della poderem accreſcentar deſde cem até trezentos reis por arroba , conſórme a exigencia dos caſos , que lhe forem preſentes. As meſmas Caſas de Inſpecçaõ teraõ tambem a juriſdiçaõ neceſſaria para evitarem as fraudes , que ſe tem introduzido nas qualidades , e pezos dos meſmos Aſſucares , em ordem a que todos cheguem a eſte Reyno qualificados , de ſorte , que os enganos dos particulares venhaõ a ceſſar inteiramente com beneficio commum da Agricultura , e do Commercio geral. Quanto ao Tabaco tenho deferido com o Novo Regimento da Alfandega , que na data de dezaſeis do corrente baixou à Junta da Adminiſtraçaõ deſte genero. O Conſelho Ultramarino o tenha aſſim entendido , e o faça executar na parte que lhe toca por eſte Decreto ſómente , o qual mando,

que

CB
P8539
1751
2
1-SIZE
69-497
Warnecr
1-9-69

que valha, naõ obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, ou Ordens contrarias, que para eſſe effeito ſómente hey por derogadas, como ſe dellas fizeſſe expreſſa menção; e quero que tambem eſte valha, e tenha força de Ley, como ſe foſſe Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella naõ paſſe, ſem embargo das Ordenações do Livro ſegundo, Titulo trinta e nove, e quarenta, que diſpoem o contrario. Salvaterra de Magos, em vinte e ſete de Janeiro de mil ſetecentos e cincoenta e hum.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.